LEI Nº 1687, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990.

DISCIPLINA NORMAS SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Das Comissões nomeadas para a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos no quadro do Magistério Municipal participarão, obrigatoriamente, membros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais disposições vigentes o edital de concurso indicará ainda, o conteúdo programático a ser abordado nas provas.

Art. 3º - O Município de Esteio, preferentemente formação de comissão para a realização de concurso, contratará equipes especializadas para a realização das provas do concurso público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 21 de setembro de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente